autuado por Diego Marinetto em 29/09/2026 16:34:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação do ***Programa Municipal de Fornecimento de Cadeiras de Rodas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de baixa renda****, no âmbito do Município, e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa **Municipal de Fornecimento de Cadeiras de Rodas, com o objetivo de garantir a distribuição gratuita de cadeiras de rodas manuais ou de banho para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida permanente ou temporária, residentes no Município e em situação de vulnerabilidade** socioeconômica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se beneficiária a pessoa que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – residir no Município há, no mínimo, 1 (um) ano;
II – possuir inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal;
III – comprovar renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, ou renda familiar total de até 3 (três) salários mínimos;
IV – apresentar laudo médico atualizado emitido por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS) ou credenciado, atestando a necessidade do uso do equipamento e especificando o modelo adequado às condições físicas do paciente.

Art. 3º O fornecimento dos equipamentos de que trata esta Lei será gerenciado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. O estoque e a distribuição respeitarão uma ordem cronológica de inscrição, ressalvados os casos de urgência médica devidamente justificados no laudo técnico.

Matéria PL 751/2026. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767219.

autuado por Diego Marinetto em 29/09/2026 16:34:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º As cadeiras de rodas fornecidas por meio deste programa serão cedidas **sob regime de comodato ou doação definitiva, conforme regulamentação do Poder Executivo.**

Parágrafo único. No caso de cessão temporária ou mudança na condição clínica que cesse a necessidade do equipamento, este deverá ser devolvido ao patrimônio público municipal para devida manutenção e redistribuição.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, ou mediante parcerias, convênios e emendas parlamentares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões____ de _____ de 2026.

VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

Matéria PL 751/2026. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=767219.

autuado por Diego Marinetto em 29/09/2026 16:34:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa preencher uma lacuna fundamental na garantia do direito constitucional à saúde, à dignidade humana e à acessibilidade, assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Muitos cidadãos de nosso município enfrentam severas restrições de mobilidade e, por estarem em situação de extrema vulnerabilidade financeira, não possuem condições de adquirir uma cadeira de rodas adequada. A falta desse equipamento isola o indivíduo, impede o acesso a tratamentos médicos, à educação e ao convívio social.

Ao centralizar esse fornecimento de forma organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o município não apenas cumpre seu papel assistencial, mas promove de forma prática a inclusão social e a autonomia desses cidadãos. Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO

Matéria PL 751/2026. Documento assinado digitalmente por FRANCISCO NUNES SOBRINHO em 29/09/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=767219.